



NOTA TÉCNICA - MALHA 31

"NF-e SEM COMPROVAÇÃO DE INTERNAÇÃO - SUFRAMA"

1. DESCRIÇÃO DA MALHA

1.1 Identifica a falta de comprovação de ingresso e consequente internamento de mercadorias nas áreas incentivadas administradas pela SUFRAMA.

2. CRITÉRIOS DA MALHA

2.1 São consideradas as notas fiscais de saída destinadas a municípios da Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio, emitidas pelo contribuinte.

3. DETALHAMENTO DAS INCONSISTÊNCIAS

3.1 São consideradas as notas fiscais de saída não internalizadas com a Inscrição Estadual do contribuinte, onde constam as seguintes informações:

- Chave de acesso da nota fiscal de saída
- Referências: mês/ano da nota fiscal
- Data da emissão da nota fiscal
- CNPJ do destinatário constante da nota fiscal
- Município destinatário dos produtos
- UF de destino dos produtos
- Valor total dos produtos não internalizados
- Alíquota sugerida: alíquota aplicada na operação
- Valor do ICMS devido

3.2 Caso o contribuinte discorde dos valores apurados, deverá apresentar justificativa fundamentada, acompanhada do respectivo demonstrativo de cálculo, nos termos do item 5.

4. AUTORREGULARIZAÇÃO

4.1 A autorregularização consiste no saneamento, pelo contribuinte, das irregularidades decorrentes das divergências ou inconsistências identificadas na malha fiscal, conforme Instrução Normativa nº 199/2022-SRE, e está prevista no art. 142-A da Lei nº 11.651/91, regulamentada pelo art. 441-A do Decreto nº 4.852/97.

4.2 A existência de irregularidades será comunicada ao contribuinte por meio de Comunicado enviado ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE).

4.3 É assegurado ao contribuinte o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do comunicado, para sanear as irregularidades.

4.4 Para consultar os valores das pendências, efetuar o pagamento à vista, solicitar parcelamento ou apresentar justificativa, o contribuinte pode acessar o Sistema AutoReg, por meio do link: <https://plataformadigital.sefaz.go.gov.br/amp/>.

4.5 Findo o prazo da autorregularização, a ausência de manifestação quanto à irregularidade



4. AUTORREGULARIZAÇÃO

apontada pode ensejar ação fiscal, com aplicação da penalidade prevista na Lei nº 11.651/91.

4.6 A autorregularização não se aplica a contribuinte sob ação fiscal.

5. JUSTIFICATIVA

5.1 A justificativa consiste na explicação apresentada pelo contribuinte acerca de inconsistência ou pendência apontada na malha, com finalidade de esclarecimento.

5.2 As justificativas serão registradas no sistema AutoReg e analisadas oportunamente por auditor, conforme a ordem de priorização definida pela Administração Tributária, nos termos da IN nº 199/2022.

5.3 A apresentação de justificativa não afasta a pendência da malha até sua análise e eventual acatamento pelo auditor.

5.4 Se a justificativa não for acatada, a irregularidade poderá ser objeto de autuação em procedimento fiscal.

5.5 O registro das justificativas deve ser realizado no AutoReg:

<https://plataformadigital.sefaz.go.gov.br/amp/>

6. RETIFICAÇÃO DE EFD

6.1 O lançamento deve ser feito na EFD em aberto, não sendo necessário retificar a EFD do período de origem.

6.2 Recomenda-se relacionar as NF-e no RUDFTO.

7. AJUSTES NA EFD

7.1 Pagamento à vista:

7.1.1 O valor pago deverá ser informado na EFD do mês do pagamento como débito especial, utilizando o código GO059999 no registro E111, quando se tratar de ICMS próprio, ou o código GO159999 no registro E220, quando se tratar de ICMS devido por substituição tributária, com a seguinte descrição:

"Débitos Especiais de ICMS - Autorregularização: Diferença de ICMS identificada na malha fiscal nº 31, comunicado nº 'yyy', referente à falta de comprovação de ingresso e consequente internamento de mercadorias nas áreas incentivadas - SUFRAMA."

7.1.2 Na escrituração, deverão ser preenchidos obrigatoriamente os seguintes registros, conforme o caso:

- ✓ E110: informar o valor no campo DEB_ESP;
- ✓ E111: informar o código GO059999 e a descrição do ajuste;
- ✓ E112: informar os DAREs ou processos administrativos vinculados;
- ✓ E116: detalhar os dados do recolhimento;
- ✓ E113: relacionar as NF-e vinculadas ao débito, quando houver.

7.1.3 O DARE deve ser emitido com o código de apuração "040".



8. OBSERVAÇÕES

8.1 Dúvidas e suporte:

8.1.1 Dúvidas relacionadas às informações da malha fiscal poderão ser encaminhadas para:

atendimentoexportacao.economia@goias.gov.br

8.1.2 Dúvidas relacionadas ao funcionamento, acesso ou utilização do sistema AutoReg poderão ser encaminhadas para:

autorregularizacao.economia@goias.gov.br

8.2 O comparecimento à Delegacia Regional de Fiscalização somente será necessário mediante notificação por Auditor Fiscal.

8.3 Não haverá atendimento presencial para fins de autorregularização.

9. LINKS

IN 199/2022

https://appasp.economia.go.gov.br/legislacao/arquivos/Superintendencia/SGAF/IN/IN_199_2022.htm

Manual do Usuário AutoReg

<https://goias.gov.br/economia/manuais-do-usuario/>

Manual justificativas

https://goias.gov.br/economia/wp-content/uploads/sites/45/2024/04/Manual-AutoReg_Justificativas_04.04.2024.pdf

Guia prático escrituração EFD

<https://goias.gov.br/economia/guia-pratico-efd-goias/>